



Câmara Municipal de Floresta – PE
Casa Benício Ferraz

REQUERIMENTO Nº 56/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades legais e regimentais, que seja formulado apelo a Exm^a. Sr^a. Prefeita – Rosângela de Moura Maniçoba Novaes Ferraz e a Ilma. Sra. Secretária de Educação, cultura, turismo e esportes - Aparecida Cristina Novaes de Souza para que, através da diretoria competente, seja elaborado edital para a reabertura das inscrições dos agentes da cultura atingidos pela pandemia da COVID-19, sendo eles trabalhadores e trabalhadoras da cultura, Espaços e organizações culturais e os editais, fomentos e oportunidades, através da Lei nº 14.017/2020, Lei Aldir Blanc, que teve o seu prazo prorrogado pela Lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021, para que aqueles que não conseguiram esse benefício no edital anterior, independente da motivação, possam ser contemplados com o auxílio que lhes é de direito.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 14.017/2020, conhecida por Lei Aldir Blanc é de suma importância para a manutenção da nossa cultura local, trata-se de uma verba do Governo Federal que beneficia artistas de diversos segmentos e espaços culturais, em função da inatividade do setor durante a pandemia da Covid-19.

Recentemente houve a prorrogação do prazo desta lei, por meio da Lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021, possibilitando assim a inscrição de novos agentes da cultura, para que os mesmos possam amenizar a situação financeira que estamos enfrentando devido à pandemia, que vem prejudicando de forma avassaladora o setor da cultura.

Para que os artistas e os responsáveis pelos espaços culturais de nosso município possam ser contemplados com este auxílio, se faz necessário a abertura de um edital por parte do poder público explicando as condições, as respectivas regras, as documentações, os valores e demais informações que forem necessárias para que os interessados possam realizar a sua inscrição e assim serem avaliados quanto a sua aptidão ou não para o recebimento de tal auxílio.

Vale ressaltar que, segundo o Art 3º, §2º da Lei 14.017 “Os recursos que não tenham sido objeto de programação publicada até 31 de outubro de 2021 pelos Municípios serão automaticamente revertidos ao fundo de cultura do respectivo Estado ou ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.” (NR), logo se faz indispensável a celeridade por parte dos responsáveis.


Pedro Chaim



Câmara Municipal de Floresta – PE
Casa Benício Ferraz

Deste modo, aguardamos o atendimento a esta proposição, que tem como finalidade melhorias para a cultura local, bem como a aprovação dos meus pares.

Plenário, 18 de junho de 2021.


PEDRO GOMES VILARIM JÚNIOR
Vereador